



Contrato de Empréstimo

 economus

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Economus Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Quirino de Andrade, nº 185, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.320.799/0001-92, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **ECONOMUS**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no “Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo”, participante/assistido de plano de benefícios de previdência complementar administrado pelo **ECONOMUS**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, com observância das presentes cláusulas gerais, registradas em cartório, a seguir consignadas:

DOS LIMITES DE CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **ECONOMUS** concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

§ 1º A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor de empréstimo e demais condições de contratação.

§ 2º O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a:

I – sua capacidade de pagamento;

II – a inexistência de dívidas junto ao **ECONOMUS**; e

III – a disponibilidade de recursos pelo **ECONOMUS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e o disposto na Política de Investimentos do plano de benefícios.

§ 3º O **ECONOMUS** poderá, baseado em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC etc.), não conceder e/ou renovar empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

§ 4º O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério do **ECONOMUS** ou em função de alterações na legislação.

§ 5º O **ECONOMUS** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões, obedecendo aos limites previstos nas Políticas de Investimentos e legislações pertinentes.



DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo e da solicitação do **MUTUÁRIO**, que será realizada por meio da Internet, em formulário eletrônico, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida.

§ 1º O **MUTUÁRIO** reconhece como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo o lançamento realizado pelo **ECONOMUS** em sua conta corrente, após a sua solicitação e aceite do Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo, por quaisquer dos meios descritos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta bancária de sua titularidade.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS, TAXAS E IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Incidirão sobre o saldo devedor e sobre o valor dos empréstimos e/ou renovações:

I – taxa de juros, taxa para constituição de fundo de contingência, taxa correspondente ao risco de morte e taxa de administração; e

II – imposto sobre operações financeiras (IOF), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da solicitação do empréstimo e/ou renovação, o **ECONOMUS**, por intermédio dos canais de acesso ao crédito, disponibilizará ao **MUTUÁRIO** quais as taxas e impostos incidirão em cada operação.

DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados conforme previsto no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DAS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme a situação do participante no plano de benefícios junto ao **ECONOMUS**, que poderão ser cobradas das seguintes formas:

I – por meio de consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos funcionários do Banco do Brasil e do **ECONOMUS**;

II – por meio de consignação em folha de pagamento de benefícios administrada pelo **ECONOMUS**;

III – por meio de débito em conta corrente; ou

IV – outros meios oferecidos pelo **ECONOMUS**.

§ 1º Os descontos das prestações ocorrerão preferencialmente na folha de pagamento do **MUTUÁRIO**. Na impossibilidade da efetivação da consignação, o pagamento se dará através de débito em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente, ou por outro meio de pagamento autorizado pelo **ECONOMUS**.

§ 2º O **MUTUÁRIO**, desde logo, está ciente que deverá autorizar junto à instituição financeira, respeitando a legislação vigente, eventuais débitos em conta a serem efetuados pelo **ECONOMUS**, de todo e qualquer valor, decorrente das obrigações assumidas, para liquidação ou amortização das obrigações firmadas no presente Contrato.

§ 3º Exclusivamente, na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta, poderá o **ECONOMUS**, a seu critério, indicar outra forma de pagamento.

§ 4º O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, fica obrigado a entrar em contato com o **ECONOMUS** para regularizar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de amortização dos empréstimos concedidos consta consignado no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DA AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **ECONOMUS** pelo valor atualizado até a data do pagamento.

DA RENOVAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação por meio da Internet, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato e a carência prevista no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos

planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de renovação de empréstimo, fica o **ECONOMUS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor atualizado do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.



DO REFINANCIAMENTO

CLÁUSULA NONA – O **MUTUÁRIO** poderá refinarciar o saldo devedor atualizado, mediante solicitação por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, para alteração do prazo de pagamento das parcelas remanescentes, desde que este não ultrapasse os limites constantes no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **MUTUÁRIO** poderá suspender o pagamento das parcelas, mediante solicitação por meio da Internet ou outro meio disponibilizado pelo **ECONOMUS**, conforme regras constantes no Regulamento da Carteira de Empréstimo dos planos de benefícios disponível no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br).

DO RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A falta de pagamento de qualquer das prestações poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º No caso de inadimplência, o **ECONOMUS** poderá aplicar:

I – correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor inadimplido, a contar da data do inadimplemento; e

II – multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso, ou calculada na data da liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

2º Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **ECONOMUS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações às empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

§ 3º Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do valor principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso haja rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com o Patrocinador, com desvinculação do plano de benefícios, fica o **ECONOMUS** desde já autorizado, de forma expressa e irrevogável, a utilizar a reserva das contribuições de participante vertidas para o referido plano, para liquidação dos empréstimos contratados.

§ 1º Caso o montante das reservas citadas no *caput* desta Cláusula seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica o **MUTUÁRIO** ciente que deverá autorizar junto à instituição financeira, respeitando a legislação vigente, eventuais débitos em conta corrente efetuados pelo **ECONOMUS**, do valor remanescente das obrigações contraídas.

§ 2º Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no plano de benefícios administrado pelo **ECONOMUS**, sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, o **ECONOMUS** poderá continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas deste Instrumento serão comunicadas ao **MUTUÁRIO**, por meio de disponibilização de documento formal no *site* do **ECONOMUS** (www.economus.com.br), tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUTUÁRIO** se responsabiliza pela atualização de seu endereço para correspondência perante o **ECONOMUS**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **ECONOMUS**.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação

judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO** requerer:

I – a portabilidade para outra entidade de previdência complementar;

II – o resgate; ou

III – o benefício que resulte em pagamento único ou antecipação da reserva de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja requerido o resgate ou a portabilidade, o **MUTUÁRIO**, desde já, autoriza o abatimento do saldo devedor de empréstimo da reserva a ser transferida para outra entidade de previdência privada ou companhia seguradora ou resgatada pelo participante.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **MUTUÁRIO** fica desde já ciente que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **ECONOMUS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **MUTUÁRIO** declara ter lido, conhecer e estar de pleno acordo com todos os termos e condições deste Contrato e com as disposições previstas no regulamento de empréstimos vigente e disponível no site do Economus, na data da assinatura da contratação do empréstimo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

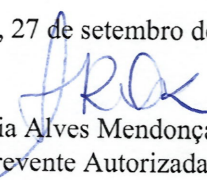
Nº 1.445.345 de 27/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 27/09/2024, protocolado sob nº 1.594.743, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.445.345 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 27 de setembro de 2024


Paula Patricia Alves Mendonça Martin
Escrevente Autorizada

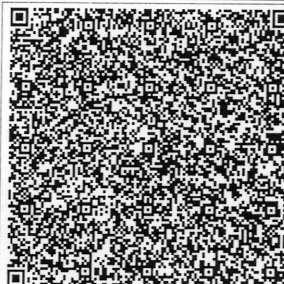
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 96,49	R\$ 27,41	R\$ 18,78	R\$ 5,08	R\$ 6,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,65	R\$ 2,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231565394998579



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIAA000209617AD24T

